



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1455/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.166, de 2016, que dispõe sobre a consulta para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.166, de 16 de novembro 2016 passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 2 (dois) anos, a partir do dia **1º de setembro ao último dia útil do mês de novembro do calendário civil**, por meio do voto por candidatura, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana em, 30 de agosto de 2021.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita

Autoria: Executivo Municipal